

# **POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**MTR ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

**Versão 2.0**

**Março/2026**

*[A MTR Asset Gestora de Recursos Ltda. encontra-se em processo de habilitação junto ao convênio ANBIMA/CVM na categoria Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários.]*

## SUMÁRIO

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA .....	3
2. REGRAS PARA INVESTIMENTO .....	3
3. INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PRÓPRIOS DA MTR ASSET .....	5
4. ACOMPANHAMENTO .....	5
5. REPORTE E PENALIDADES .....	6
6. DIRETOR(A) RESPONSÁVEL .....	6
7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO .....	6

## **1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

- 1.1. A presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários (“Política”) tem por finalidade estabelecer regras e diretrizes aplicáveis às negociações de valores mobiliários realizadas tanto a título de investimentos pessoais de administradores, colaboradores e demais profissionais vinculados à MTR Asset Gestora de Recursos Ltda. (“MTR Asset”), quanto pela própria instituição. Busca-se, com isso, prevenir potenciais conflitos de interesse, assegurar a observância dos deveres fiduciários da MTR Asset e garantir o integral cumprimento da regulamentação vigente.
- 1.2. Esta Política destina-se a MTR Asset, quanto aos investimentos de recursos próprios, bem como a todos os sócios, diretores, funcionários e estagiários (“Colaboradores”), estendendo-se também aos seus familiares e dependentes diretos<sup>1</sup> (“Partes Relacionadas”), ainda que em períodos de licença e/ou férias.
- 1.3. Os Colaboradores e suas Partes Relacionadas podem realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais desde que atuem em concordância com esta Política, com o Código de Ética, com o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos (“Manual de Compliance”) e demais normas escritas da MTR Asset.

## **2. REGRAS PARA INVESTIMENTO**

- 2.1. Os investimentos realizados pela MTR Asset e pelos Colaboradores, em benefício próprio, nos mercados financeiro e de capitais, devem ser orientados no sentido de não interferirem negativamente no desempenho de suas atividades profissionais. Neste sentido, a MTR Asset e os Colaboradores devem sempre orientar seus investimentos buscando resultados no longo prazo, em detrimento de orientá-los à especulação de curto prazo.
- 2.2. Além disso, os investimentos realizados pela MTR Asset e/ou pelos Colaboradores devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome dos fundos sob gestão. A MTR Asset e os Colaboradores devem evitar situações que possam configurar conflitos de interesses, conforme estabelecidas no Código de Ética da MTR Asset.
- 2.3. A MTR Asset e os Colaboradores, observadas as regras previstas nesta Política, podem realizar investimentos próprios em ativos de sua livre escolha<sup>2</sup>, devendo abster-se, contudo, de:

---

<sup>1</sup> Por familiares e dependentes diretos dos Colaboradores, entende-se: (i) seus cônjuges ou companheiros; (ii) seus dependentes financeiros, assim considerados quaisquer descendentes menores de idade e/ou pessoas assim determinadas em suas respectivas declarações de imposto de renda; (iii) ascendentes em 1º grau; ou (iv) pessoas jurídicas nas quais tais pessoas detenham participação societária.

<sup>2</sup> Para fins de clareza, independem de autorização as negociações envolvendo os seguintes ativos: (i) cotas de fundos de investimento sob a gestão de outras gestoras de quaisquer classes ou espécies; (ii) aplicações em poupança; e (iii) investimentos em quaisquer outros títulos e/ou valores mobiliários, de renda fixa e/ou

- (i) Investir por meio de veículos de investimento e/ou em nome ou por meio de terceiros, visando burlar os termos e condições estabelecidos na presente Política;
  - (ii) Investir em ativos diretamente relacionados aos objetivos primários de investimento dos fundos de investimento geridos pela MTR Asset, em ativos de companhias que sejam ligadas a MTR Asset ou que sejam objeto de investimento por parte de fundos de investimento geridos ou, ainda, cujas atividades sejam fortemente impactadas pelas atividades de companhias que sejam objeto de investimento por parte de fundos de investimento geridos pela MTR Asset;
  - (iii) Investir em fundos geridos pela MTR Asset;
  - (iv) Realizar operações de *day trade*;
  - (v) Negociar quaisquer valores mobiliários fora de condições normais de mercado, especialmente no que se refere aos prazos, às taxas e aos preços a eles relacionados;
  - (vi) Assumir posições de tomador de empréstimo de ações em qualquer tipo de mercado bem como de negociar derivativos, tais como futuros e opções<sup>3</sup>, em seu nome ou em nome de familiares ou companheiros; e
  - (vii) Abster-se de comprar ou vender títulos e valores mobiliários que constem da “Lista Restrita”, a ser oportunamente elaborada pelo Comitê de *Compliance* e Risco responsável também por PLDFTP e divulgada regularmente aos Colaboradores.
- 2.4.** Além das regras acima, os Colaboradores devem sempre evitar a assunção de riscos exagerados e/ou de difícil mensuração, que possam comprometer sua solvência e credibilidade – e, conseqüentemente, seu equilíbrio emocional e psicológico – prejudicando sua performance e desempenho profissional.
- 2.5.** As restrições acima não são aplicáveis: (i) às posições preexistentes, ou seja, investimentos em valores mobiliários vedados adquiridos antes da adesão à Política; e (ii) à aquisição e/ou investimento em instrumentos de renda fixa de boa liquidez e livremente negociados no mercado financeiro e de capitais, independentemente dos seus prazos (tais como Cédulas de Crédito Bancário etc.), salvo nas hipóteses em que tais ativos tenham sido objeto de investimento pelos fundos geridos pela MTR Asset.
- 2.6.** Na hipótese prevista no item (i) do parágrafo supra, a MTR Asset e os Colaboradores, se aplicável, poderão manter seus investimentos, que passarão a sujeitar-se às demais condições aplicáveis desta Política.
- 2.7.** Os investimentos realizados com recursos próprios da MTR Asset e/ou pelos Colaboradores, em benefício próprio, no mercado financeiro devem ser totalmente

---

de renda variável, negociados em mercados regulamentados e não compreendidos nas limitações acima definidas.

<sup>3</sup> A vedação é aplicável às modalidades Americana e Europeia de opções.

segregados das operações realizadas em nome da MTR Asset, de modo que sejam evitadas situações que possam configurar conflitos de interesses.

- 2.8. Por fim, qualquer exceção às diretrizes previstas nessa Política, deverá ter a prévia e expressa autorização do Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFTP.

#### ***Holding Period***

- 2.9. Os termos e condições estabelecidos nesta Política permanecerão em vigor por um período de 60 (sessenta) dias, contados do afastamento ou do desligamento de Colaboradores de suas respectivas atividades na MTR Asset.

### **3. INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PRÓPRIOS DA MTR ASSET**

- 3.1. Somente Colaboradores autorizados podem aplicar ou resgatar recursos financeiros em nome da MTR Asset, conforme responsabilidades inerentes à sua função. Ainda, quando houver interesse em manter os recursos financeiros em nome da MTR Asset em qualquer investimento que não seja em títulos e operações de emissão e obrigação de instituições financeiras e/ou títulos públicos brasileiros pós fixados, deverão ser observados os mesmos critérios adotados para os investimentos pessoais dos Colaboradores a fim de se evitar a criação de conflitos de interesses ou a aparência de conflitos de interesses entre tais investimentos e as atividades e negócios da MTR Asset e de seus clientes, além de ser obtida uma aprovação prévia da Diretoria de Compliance, Riscos e PLDFTP.

### **4. ACOMPANHAMENTO**

- 4.1. Em caso de dúvidas quantos aos princípios e responsabilidades descritos nesta Política, os Colaboradores devem entrar em contato com a área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP para esclarecimentos.
- 4.2. Caso haja ocorrência, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas no item 2 desta Política, caberá à área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP disponibilizar ao Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFTP os registros disponíveis para apuração da conduta dos Colaboradores.
- 4.3. Considerando, no entanto, as leis e demais normativos referentes ao sigilo (bancário, telefônico e etc.), os Colaboradores deverão atestar sua ciência e aderência em relação aos termos e condições estabelecidos nesta Política, sendo que tal declaração deverá ser assinada anualmente ou sempre que a presente Política for objeto de atualização, nos termos do item 6, abaixo.
- 4.4. Por fim, a MTR Asset esclarece que o Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFTP terá total autonomia para interromper ou exigir a reversão de qualquer transação que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à presente Política, inclusive as operações realizadas pela própria MTR Asset, com recursos próprios. Nestes casos, os Colaboradores ou a MTR Asset, conforme aplicável,

serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas, isentando a MTR Asset de qualquer responsabilidade neste sentido.

## 5. REPORTE E PENALIDADES

- 5.1. A violação desta Política sujeitará os Colaboradores às medidas previstas no Código de Ética da MTR Asset, sendo dever de todos os Colaboradores informar a área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP, responsável também por PLDFTP, acerca violações ou possíveis violações das disposições aqui estabelecidas, de maneira a garantir o tratamento justo e equitativo aos investidores pela MTR Asset e, zelar, assim, pela reputação da MTR Asset.
- 5.2. O descumprimento de qualquer regra ora estabelecida implicará, a critério do Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFTP, na aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades, a depender da gravidade do descumprimento e de eventual reincidência: (i) advertência por escrito; ou (ii) desligamento.
- 5.3. Quaisquer Colaboradores que acreditem ter violado esta Política, ou que tenham conhecimento de violação, deverão notificar o fato direta e imediatamente à área de *Compliance*, Riscos e PLDFTP, sendo que eventual ação disciplinar levará o reporte em consideração.
- 5.4. Ainda, poderão ser tomadas ações disciplinares contra os Colaboradores que (i) autorizem, coordenem ou participem de violações a esta Política; (ii) possuindo informação ou suspeita de violações, deixem de reportá-las; (iii) deixem de reportar violações ocorridas que, pelos seus deveres de ofício, deveriam ter conhecimento ou suspeitar; e/ou (iv) promovam retaliações, direta ou indiretamente, ou encorajem outros a fazê-las.

## 6. DIRETOR(A) RESPONSÁVEL

- 6.1. Abaixo apresentamos informações cadastrais do Diretor responsável por *Compliance*, Riscos e PLDFTP da MTR Asset:

<b>Nome</b>	<b>Elton Tsunoda</b>
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:elton.tsunoda@mtrasset.com.br">elton.tsunoda@mtrasset.com.br</a>
<b>Telefone</b>	(11) 5589-3000

- 6.2. Por fim, a MTR Asset atesta que a área responsável por *Compliance*, Riscos e PLDFTP não está subordinada às demais áreas de atuação, incluindo o Departamento Técnico.

## 7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

- 7.1. Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser

alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Responsabilidade</b>
2	18/03/2026	Elton Tsunoda